

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E ECONOMIA
DA SAÚDE**

MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E ECONOMIA DA SAÚDE - PPGGES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Economia da Saúde da UFPE, ou simplesmente PPGGES, oferece os Cursos de Mestrado e Doutorado na modalidade Profissional em Gestão e Economia da Saúde, visando ampliar e aprofundar a formação adquirida em cursos de graduação, tendo como objetivos:

- I.** Desenvolver e capacitar profissionais que aliem a atitude investigativa à prática transformadora, para atuar em gestão e economia da saúde, transferindo conhecimentos para a sociedade para atender demandas complexas do setor saúde, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;
- II.** Desenvolver competências de liderança, nas dimensões individual e coletiva, capacitando para promover a saúde, a governança corporativa, a inovação e gestão de pessoas nos espaços intra e interorganizacionais;
- III.** Discutir a atuação de lideranças executivas a partir de uma abordagem interdisciplinar, instrumentalizando para a ação crítica, sistêmica e investigativa, que permita a autonomia no processo de aprendizagem continuada frente aos desafios do setor saúde;
- IV.** Fomentar a criação de redes de cooperação entre a universidade e outras organizações públicas, privadas, de economia mista ou do terceiro setor, possibilitando a mobilização da produção e a disseminação do conhecimento em gestão e economia da saúde;
- V.** propiciar o domínio do conhecimento teórico e aplicado, ampliando as áreas de interesse de estudos e pesquisa em gestão e economia da saúde, a partir de linhas teóricas e de atuação distintas, mas complementares, tendo como focos a estratégia, o contexto organizacional, a inovação e sustentabilidade da saúde;
- VI.** Constituir-se em centro qualificado de pesquisa aplicada, formação e difusão de conhecimentos em gestão e economia da saúde, por meio de uma relação permanente com atores internos e externos à UFPE e da formulação de projetos de cooperação com instituições nacionais e internacionais;
- VII.** Capacitar profissionais para elaboração e submissão de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), cursos de aperfeiçoamento, subvenção econômica, entre outros, para os principais órgãos de fomento e instituições.

§ 1º O PPGGES é vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

§ 2º O Mestrado e Doutorado Profissional serão oferecidos nos termos da Legislação e das Normas vigentes sobre essa matéria.

§ 3º O Mestrado e o Doutorado profissionais do PPGGES conduzem respectivamente aos graus de Mestre em Gestão e Economia da Saúde e de Doutor em Gestão e Economia da Saúde.

Art. 2º O PPGGES é estruturado na Área de Concentração Gestão e Economia da Saúde, nas Linhas de Pesquisa (i) Financiamento, (ii) Avaliação e (iii) Território, e em Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si.

§ 1º A Área de Concentração Gestão e Economia da Saúde é domínio específico do conhecimento no qual atua o Programa e para o qual estão direcionadas suas atividades, admitindo-se o caráter interdisciplinar ou multidisciplinar característico.

§ 2º As Linhas de Pesquisa Financiamento, Avaliação e Território são domínios temáticos e/ou metodológicos de investigação no campo da gestão e economia da saúde, caracterizadas pelo desenvolvimento de Projetos de Pesquisa, assim distribuídas:

(i) Linha de Pesquisa 1 - **Financiamento**: Fontes de recursos, organização macro e microeconômica e regulação.

(ii) Linha de Pesquisa 2 - **Avaliação**: Avaliação de tecnologias em saúde (produtos, processos, práticas e serviços), avaliação de políticas públicas e custos e valia.

(iii) Linha de Pesquisa 3 - **Território**: Gestão, inovação em saúde, desenvolvimento e saúde.

§ 3º Os Projetos de Pesquisa são investigações desenvolvidas por um ou mais docentes, participantes externos, discentes do Programa e discentes de graduação.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 3º O PPGGES da UFPE é administrado, do ponto de vista acadêmico, por intermédio do Colegiado do Programa, o qual compete baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias, assim como julgar os casos omissos com vistas à aplicação deste Regimento Interno e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC.

Parágrafo único - Integram a administração acadêmica do PPGGES a Coordenação do Programa e o Colegiado do Programa.

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 4º O PPGGES da UFPE está submetido à Administração Central através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFPE.

Art. 5º O PPGGES da UFPE deverá constituir a Comissão de Pós-Graduação e de Pesquisa (CPGP), nos termos da Resolução no 01/2001 da CPPG vigente que normatiza as atribuições da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa dos Centros Acadêmicos da UFPE.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º O Colegiado do Programa será composto pelos docentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado, representante dos técnicos administrativos e por dois representantes do corpo discente, um do Curso de Mestrado e outro do Curso de Doutorado.

§ 1º Os representantes discentes serão eleitos dentre e pelos discentes regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano, no caso de discentes de doutorado

§ 2º As reuniões do Colegiado poderão ocorrer de forma presencial e não presencial (de forma virtual em ambiente eletrônico), a partir de comunicações síncronas e/ou assíncronas (por diferentes estratégias de comunicação), observado o disposto no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe, atendendo ao que determina a Resolução 19/2020, do CEPE/UFPE, em seu Art. 16º.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do PPGGES:

I. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II. propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através da PROPG:

a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

b) o Regimento Interno e posteriores alterações;

III. implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

IV. apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos docentes e dos discentes, relativas ao funcionamento do curso;

V. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES.

VIII. apoiar o Coordenador do PPGGES no desempenho de suas atribuições;

IX. decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação

X. avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;

XI. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CEPE e pelo Regimento Interno do PPGGES;

XII. Eleger os integrantes da Comissão de Autoavaliação.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;

II - eleição do coordenador e vice-coordenador do PPG;

III - credenciamento e descredenciamento de docentes.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º O PPGGES terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, eleitos pelo Pleno do Colegiado em reunião presencial, em data anterior ao término do mandato vigente.

§ 1º O resultado da eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), nos termos do caput, deverá ser homologado pelo Conselho de Centro, ou órgão Colegiado equivalente da unidade a que estiver administrativamente vinculado, e encaminhado à PROPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em vigor, para nomeação pelo Reitor da UFPE”.

§ 2º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 3º O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador, bem como as que estiverem previstas neste Regimento.

§ 4º O Coordenador e o Vice Coordenador não poderão assumir concomitantemente a coordenação e a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Programa.

§ 6º Em caso de vacância do cargo de Vice Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Programa:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

- II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e a PROPG, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes dela emanadas;
- IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V. divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;
- VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área Avaliação da Economia da CAPES relativa ao Programa;
- IX. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-graduação *Stricto Sensu* a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- X. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPG no prazo por ela estipulado;
- XI. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE e no Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 10 O corpo docente do PPGGES será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, caracterizados conforme Portaria CAPES nº 81/2016.

Art. 11 Para ser credenciado no PPGGES, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida no Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor;
- II. ter produção científica ou tecnológica relevante nos últimos quatro anos, atrelada à(s) linha(s) de pesquisa que compõe(m) o Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do Programa;
- IV. ter disponibilidade para orientação dos discentes do Programa.

§ 1º A produção científica e tecnológica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa, observando os critérios do Comitê Representativo da Área da Economia na CAPES.

§ 2º Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o PPGGES poderá adicionar outros que considere importantes para atendimento de suas peculiaridades.

§ 3º O Coordenador do PPGGES deverá informar imediatamente à PROPG quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 12 A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-reitoria de Pós-graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II. produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos quatro anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação da Economia, na CAPES conforme definida no Regimento Interno do Programa;

III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPGGES.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado será descredenciado para atuar no PPGGES, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DO PPGGES

Art. 13 O Curso de Mestrado Profissional terá duração mínima de 12 (doze) meses e tempo regular de duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

Art. 14 O Curso de Doutorado Profissional terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e tempo regular de duração de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Curso até o mês/ano da efetiva defesa de tese.

Art. 15 Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes do PPGGES poderão requerer:

I. trancamento de vínculo por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do tempo regular de duração exigido para a conclusão do respectivo curso;

II. prorrogação do curso por até 06 (meses) para o mestrado profissional, e até 12 (doze) meses para o doutorado profissional; a prorrogação não poderá ser solicitada após o penúltimo mês do curso.

§ 1º Para solicitar trancamento, o discente já deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e ainda não ter ultrapassado o penúltimo mês do prazo regular estabelecido no caput, salvo em caso de gestação ou doença grave devidamente comprovados;

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de trancamento e prorrogação, respeitando os trâmites do processo administrativo.

§ 3º Na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas, o discente será desligado do curso ao qual estiver vinculado:

I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II. ser reprovado duas vezes em disciplinas;

III. obter coeficiente de rendimento menor do que 3,0, considerando a fórmula constante do art. 30 deste regimento, sendo calculado a cada dois anos.

IV. não defender seu trabalho de conclusão nos termos da Resolução 19/2020 da CEPE.

V. ter sido reprovado em exame de qualificação ou pré-banca, conforme definido no Regimento Interno do Programa.

§ 4º O discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 16 A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 17 Para discentes que ingressaram até 2022.1, o número mínimo para a integralização dos créditos das disciplinas, distribuídos entre disciplinas obrigatórias e optativas, é de 24 (vinte e quatro) créditos em componentes curriculares para o Mestrado Profissional (10 obrigatórios e 14 optativos) e 30 (trinta) créditos em componentes curriculares para o Doutorado Profissional (10 obrigatórios e 20 optativos). Para os que ingressarem após 2022.1 a integralização dos créditos das disciplinas será de 24 (vinte e quatro) créditos em componentes curriculares para o Mestrado Profissional (10 obrigatórios e 14 optativos) e 34 (trinta e quatro) créditos em componentes curriculares para o Doutorado Profissional (14 obrigatórios e 20 optativos).

Art. 18 A critério do Colegiado poderão ser aproveitados créditos obtidos em componentes curriculares cursados em outros cursos de pós-graduação *strictu sensu*, conforme estabelecido no Art. 44 da Resolução 19/2020 da CEPE/UFPE.

§ 1º O número de créditos referidos neste Artigo não pode ultrapassar um terço do total de créditos exigidos para a obtenção do grau, excluídos os créditos de Mestrado aproveitados como parte das exigências do Doutorado.

§ 2º Para aproveitamento dos créditos o discente deve ter obtido na correspondente disciplina no mínimo conceito B ou equivalente na instituição de origem.

§ 3º O discente do Doutorado pode aproveitar créditos apenas de disciplinas cursadas no Mestrado com conceito superior ou igual a B.

Art. 19 O Colegiado do PPGGES poderá autorizar o seu discente a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO
SEÇÃO I
DA SELEÇÃO

Art. 20 A seleção para o PPGGES da UFPE será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa e no Boletim Oficial da UFPE.

§ 1º Para o nível Mestrado Profissional, poderão se candidatar ao processo de seleção e admissão, portadores de diploma de graduação obtido em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º Para o nível Doutorado Profissional, poderão se candidatar ao processo de seleção e admissão, portadores de diploma de graduação e/ou mestrado obtido em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 3º Excepcionalmente, para o curso de Mestrado Profissional, poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, desde que apresentem declaração emitida pela instituição de origem atestando ser concluinte do mesmo, com previsão de conclusão antes da data de matrícula estabelecida para o respectivo período de ingresso, os quais só farão jus à matrícula, com a comprovação da devida conclusão do curso de graduação, respeitado o Art. 25 deste Regimento.

§ 4º Excepcionalmente, para o curso de Doutorado Profissional, poderão participar do processo de seleção candidatos que tenham concluído todos os créditos de Mestrado e que esteja com data de defesa agendada, os quais só farão jus à matrícula, com a comprovação da devida conclusão do curso do mestrado, respeitado o Art. 25 deste Regimento.

§ 5º Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação e/ou Mestrado serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 6º Em se tratando de cursos de graduação e/ou Mestrado realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

§ 7º A seleção para ingresso nos cursos do PPGGES tem validade máxima de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 21 Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão ao PPGGES deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II. certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior e/ou certificado de conclusão de curso de Mestrado ou ser concluinte do mesmo;
- III. histórico escolar;
- IV. *Curriculum Vitae* atualizado;
- V. comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

Parágrafo Único O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 22 O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e Doutorado Profissional será definido pelo Colegiado do PPGGES, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 23 Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital.

Art. 24 Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- II. título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral para candidatos brasileiros;
- III. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação e/ou mestrado, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 3º e pelo §4º do Art. 20 deste regimento.

Parágrafo Único O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previsto no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 25 O candidato classificado para o PPGGES deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula de acordo com as datas previstas em edital, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º As matrículas de discentes ingressantes poderão ser realizadas fora do calendário semestral de matrícula desde que prevista no edital de seleção.

§ 2º Em caso de vacância candidatos classificados, em lista de espera poderão ser remanejados e deverão efetivar a sua matrícula de acordo com normativa interna do PPG e de acordo com os prazos do calendário de matrícula, sem a qual não faz jus à respectiva vaga.

§ 3º Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu* na UFPE.

Art. 26 Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, desde que aprovado pelo colegiado do PPGGES

Art. 27 Discentes não matriculados podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

§ 1º O aluno especial matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar carga horária máxima de 60 horas, o que equivale a 2 (duas) disciplinas optativas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa Profissional de Pós-Graduação em Gestão e Economia da Saúde, da UFPE.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão,

§ 3º Para a transferência de discentes regulares de programa de pós-graduação de áreas afins e de mesmo nível para o PPGGES, exige-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I. ser discente regular de programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II. ser formalmente aceito por um orientador do PPGGES;
- III. ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do PPGGES.
- IV. apresentar carta de anuência assinada pelo orientador e pela coordenação, assim como histórico escolar, sendo ambos os documentos emitidos por seu programa de origem.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES
SEÇÃO I
DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 28 Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 3/4 da carga horária correspondente.

Art. 29 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%)

Art. 30 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4,00
- B = 3,00
- C = 2,00
- D = 1,00
- F = 1,00

Parágrafo Único O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo.

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

CR - coeficiente de rendimento

Ni - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci - número de créditos da disciplina “i”.

Art. 31 A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

SEÇÃO II APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 32 O Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto Sensu que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos ou animais deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo respectivo Comitê de Ética, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos ou animais, estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 1º A submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética será realizada pelo discente, regularmente matriculado, com a supervisão de seu orientador.

§ 2º Uma vez aprovado o projeto pelo Comitê de Ética responsável, a pesquisa deverá ser realizada de acordo com as normas éticas pertinentes a seres humanos ou animais e concluída de acordo com as recomendações estabelecidas pelo respectivo comitê.

Art. 33 Uma vez cumpridos todos os requisitos para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o orientador deverá encaminhar, ao Colegiado, solicitação de composição da Comissão Examinadora, com indicação dos nomes dos membros que a constituirão.

§ 1º No caso da tese de Doutorado antes da mesma ser encaminhada para defesa deverá ser observado as seguintes etapas:

I. Entrega e Defesa do Projeto de Tese, após cumprido 18 meses de curso. Caso não seja aprovado, o discente poderá reapresentar o projeto e defender após 6 meses. Caso, mais uma vez reprovado o discente será desligado.

II. Pré banca, após integralizado todos os créditos e decorrido 42 meses de curso. Caso não seja aprovado o discente poderá ter outra pré banca em 6 meses. Caso, mais uma vez reprovado o discente será desligado.

§ 2º A Defesa do projeto será feita na disciplina Seminários de Tese 2.

Art. 34 Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado do Programa, no prazo de 15 dias.

Parágrafo Único No caso previsto no caput, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, hipótese na qual o Colegiado decidirá se haverá defesa do trabalho de conclusão, com base em parecer circunstanciado de um relator ou de comissão designada para tal fim, considerando que:

I - no caso de não aprovação pelo Colegiado, e estando o discente com tempo menor que 90 (noventa) dias para o prazo total de duração do curso, ele será desligado do PPGGES.

II - no caso de não aprovação pelo Colegiado, e ainda estando o discente com tempo maior que 90 (noventa) dias para o tempo total de duração do curso, poderá realizar alterações no trabalho e submeter à nova apreciação do Colegiado por mais uma vez, não deixando de observar os prazos previstos no § 1º do Art. 33 deste regimento.

III - na hipótese de segunda negativa do Colegiado, nos termos do Inciso anterior, o discente será desligado do PPGGES.

Art. 35 A apresentação da Dissertação ou Tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 36 A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado Profissional será composta por 03 (três) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º É vedada a participação do orientador ou do coorientador na Comissão Examinadora.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico.

Art. 37 A Comissão Examinadora da Pré-banca de Doutorado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º É vedada a participação do orientador ou do coorientador na Comissão Examinadora.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico.

Art. 38 A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado Profissional será composta por 05 (cinco) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 1º É permitida a participação do orientador ou do coorientador na Comissão Examinadora.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico.

§ 4º É vedada a atuação de docente como comissão examinadora que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 39 A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não-presencial com a participação do discente e dos examinadores.

Parágrafo único Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência, em consonância com o disposto na Resolução 19/2020 CEPE.

Art. 40 Encerrada a defesa da dissertação ou da tese, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I - APROVADO;
- II - REPROVADO.

Art. 41 Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora, conforme definido no caput do artigo 40 deste regimento.

§ 1º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora requisitar, em formulário próprio a ser entregue ao discente, alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação ou da tese.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o discente deverá proceder às alterações apontadas, submetê-las ao orientador e entregá-las à Secretaria do Programa para realização dos procedimentos estabelecidos pelo PPGGES.

§ 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito da dissertação ou da tese na Biblioteca Central.

§ 5º Tendo o discente cumprido todos os requisitos regimentais para a obtenção do grau, o PPGGES poderá emitir declaração, atestando que o mesmo faz jus ao respectivo grau, com validade até a expedição do diploma.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 42 Cada discente do PPGGES será orientado por um docente do Programa respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico.

§ 1º Poderão configurar como coorientadores de dissertações e de teses, além dos docentes do Programa, docentes de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do PPGGES.

§ 2º Em casos excepcionais o discente poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, devendo ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 43 O candidato à obtenção do Grau de Mestre ou Doutor Profissional em Gestão e Economia da Saúde deverá:

- I- ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento Interno;
- II- ter sido aprovado por comissão de qualificação, sendo atividade de qualificação para mestrado e exame de qualificação para doutorado;
- III- ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação ou de tese;
- IV- ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, bem como neste Regimento Interno, nas Resoluções do CEPE e nas demais normas pertinentes.

Art. 44 O Diploma de Mestre ou Doutor Profissional será solicitado pelo Programa à PROPG para ser expedido, após o discente cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

Parágrafo Único. Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o discente deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução nº 3, de 30 de abril de 2007 do CEPE, e em suas alterações.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 45 - A Comissão de Autoavaliação é um órgão de assessoramento voltado para o planejamento das ações de autoavaliação e para o monitoramento, coleta de informações, elaboração e disseminação de relatórios e acompanhamento da implantação das melhorias propostas ao Programa em decorrência do planejamento estratégico.

§ 1º A Comissão de autoavaliação é integrada por 03 (três) Representantes do Corpo Docente Permanente, um representante técnico-administrativo, um representante discente de cada nível e um egresso do Programa, e terá como Presidente o coordenador.

§ 2º Os membros das comissões de Auto Avaliação serão eleitos dentre e pelos seus pares, por maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º A Comissão de Autoavaliação seguirá as diretrizes, regras e procedimentos do processo de autoavaliação do Programa estabelecidos em Normativa Interna do PPGS.

CAPÍTULO IX DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO AVANÇADAS

Art. 46 - Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de Disciplinas de Formação Avançada, conforme Resolução 18/2021 do CEPE/UFPE.

Parágrafo único. Define-se grupo de Disciplinas de Formação Avançada como um conjunto constituído por uma ou mais disciplinas integrantes do elenco de disciplinas da matriz curricular do PPGS, que receba matrículas de discentes de graduação, permitindo-lhes integralizar créditos na carga horária optativa de seus currículos de graduação.

CAPÍTULO X DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 47 Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, o PPGGES poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG) e a Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

Parágrafo Único É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 48 As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nas quais os discentes, ao término do curso, poderão ter o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas. Parágrafo Único A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definidas pelas partes envolvidas.

Art. 49 As parcerias internacionais envolvendo o PPGGES serão regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, podendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

Parágrafo Único O convênio poderá assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

CAPÍTULO XI DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 50 Compete à PROPG fiscalizar e acompanhar a execução dos programas de pós-graduação da UFPE, zelando pelo cumprimento das normas vigentes.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do PPGGES.

Art. 52 Das decisões do Colegiado do PPGGES caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.

Parágrafo Único O prazo para a interposição de recurso será de 10 (dez) dias úteis, a partir da ciência do interessado.

Art. 53 Após a homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CEPE e publicação no Boletim Oficial da UFPE do Regimento e da Estrutura Curricular do Curso, quaisquer outras modificações futuras deverão ser sempre submetidas à homologação pela referida Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CEPE e só terão validade após sua publicação.

Parágrafo Único O PPGGES manterá atualizada sua página na internet (*site*), contendo no mínimo a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa, os componentes curriculares, o Regimento Interno e o Edital de Seleção.

Art. 54 Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.